

## RESOLUÇÃO SME Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Orienta sobre inscrição, matrícula e atendimento da demanda escolar **do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA** no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023 e,

**Considerando** o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e pelos Municípios Paulistas no cumprimento dos artigos 208 e 211, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o inciso III, §1º, do artigo 5º, onde dispõe que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

**Considerando** o disposto nos incisos I e II, § 1º, artigo 38, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que orienta sobre a idade para nível de conclusão da Educação de Jovens e Adultos;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece, em seu artigo 56, a comunicação entre os gestores de escola e o Conselho Tutelar;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e da outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a disponibilização de vagas, no mesmo

estabelecimento, aos irmãos que pertençam à mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências com prorrogação dada pela Lei 14.934, de 25 de julho de 2024;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula nas unidades escolares, públicas e particulares;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.964, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre diretrizes e normas para a realização de matrícula nas escolas da rede pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a revisão e a atualização da subdivisão geográfica para o atendimento do ensino no território municipal;

**Considerando** a Deliberação CEE nº 02, de 15 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos de Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Deliberação CEE nº 73, de 08 de abril de 2008, que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9.394/96, com as alterações dadas pela Lei nº 11.274/06;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 9 (nove) anos de idade;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 06, de 20 de outubro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 07, de 14 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 02, de 25 de maio de 2021 que define diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**Considerando** a Resolução SEDUC, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2026;

**Considerando** a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital”-SED, e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução SEE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos e diretrizes em atendimento ao Decreto 18.611/2019 e institui o “Manual de Procedimentos Escolares” para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução SME nº 66, que estabelece diretrizes e procedimentos para a efetivação de matrícula, rematrícula e transferência escolar de estudantes no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução SME nº 15, de 16 de setembro de 2011, que dispõe sobre o número de estudantes a serem matriculados nas classes das escolas municipais;

**Considerando** a Resolução SME nº 20, de 14 de novembro de 2013, que regulamenta o módulo de servidores que atuam nas Unidades Escolares;

**Considerando** a Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa a Resolução CNE/CBE nº 2 de 9 de outubro de 2018, e delibera sobre a data de corte etário vigente em todo território nacional;

**Considerando** a Lei Municipal nº 7.410, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar de crianças/estudantes na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

**Considerando** a formação da Rede Pública de Ensino, composta pelo Sistema Municipal e Sistema Estadual, visando acomodar integralmente a demanda do Ensino Fundamental;

**Considerando** a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrícula nas classes de Educação Fundamental para o ano letivo de 2026;

**Considerando** a Resolução SEDUC nº 115/2025;

**Considerando** a continuidade do processo de planejamento antecipado para atendimento adequado da Demanda Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**Considerando** o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação de classes de estudantes;

**Considerando** o estabelecimento de critérios, de procedimentos e da importância do planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. garantir o atendimento dos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos;
- II. realizar inscrições e matrículas dos candidatos às vagas no Ensino Fundamental e EJA, no Sistema Municipal de Ensino, por meio do Sistema de Gestão Educacional - SGE;
- III. realizar sorteio presencial das vagas caso ocorra número de candidatos superior ao número de vagas disponibilizadas, tanto para a matrícula inicial quanto para as que surgirem no decorrer do ano letivo, devendo primeiramente, no sorteio serem consideradas as inscrições advindas do setor educacional onde está situada a unidade escolar e, posteriormente, havendo vagas remanescentes, o novo sorteio contemplará às demais inscrições realizadas, conforme o disposto nos decretos municipais nº 10.964, de 26 de outubro de 2010 e nº 17.238 de 21 de março de 2018.
- IV. Indicar as inscrições excedentes, devidamente registradas no SGE à Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, para realização do necessário encaminhamento.

**Parágrafo Único** Todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino constituir-se-ão em postos de inscrição e de informação para o processo de matrícula do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** As etapas do processo de matrícula antecipada do Ensino Fundamental e da EJA serão realizadas em conjunto pelas Redes Municipal e Estadual de Ensino, articuladamente por meio do Sistema de Gestão Educacional – SGE e da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com os seguintes direcionamentos:

- I. atualização completa da ficha cadastral de todos os estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino;
- II. definição dos estudantes da última etapa do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e do Ciclo II do Ensino Fundamental da EJA, candidatos à vaga no 6º (sexto) ano do ensino fundamental, 1º (primeiro) ano do Ensino médio e 1º (primeiro) termo do Ensino Médio da EJA, respectivamente;
- III. indicação dos estudantes em continuidade de estudos, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV. inscrição dos candidatos não matriculados no Sistema Municipal de Ensino em 2025, demandantes de vagas nas unidades escolares de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;
- V. programação conjunta da oferta de vagas entre unidades escolares municipais e estaduais para o ano letivo de 2026, mediante compatibilização entre a demanda frente às vagas ofertadas;
- VI. efetivação da matrícula dos estudantes definidos, indicados e dos inscritos;
- VII. ampla divulgação dos resultados à comunidade;
- VIII. cadastramento permanente de candidatos às vagas no Ensino Fundamental e EJA no Sistema Municipal de Ensino, no decorrer do período estabelecido por meio do cronograma/anexo I, desta resolução;
- IX. inscrição, por deslocamento e transferência.

**Art. 3º** Para cadastramento dos estudantes ou dos candidatos demandantes às vagas para o Ensino Fundamental ou EJA, por meio do Programa de Matrícula Antecipada, dever-se-ão serem observadas as seguintes etapas, na sequência:

- I. **definição:** estudantes já matriculados no Ensino Fundamental ou EJA nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino em continuidade de estudos, identificados na seguinte conformidade:
  - a. frequentam a Educação Infantil nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e que já completaram ou que completarão 6 (seis) anos até 31/03/2026, candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público, observado o contido na Resolução CNE/CBE nº 02/2018;
  - b. oriundos do 5º (quinto) ano da Rede Pública, candidatos ao ingresso no 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental Público;
  - c. oriundos do 9º (nono) ano da Rede Pública, candidatos ao ingresso no Ensino Médio público;

- d. concluintes do Ensino Fundamental público, modalidade EJA, do 2º semestre, candidatos à vaga no Ensino Médio da modalidade EJA.
- II. **indicação:** estudantes já matriculados no Sistema Municipal de Ensino em continuidade de estudos, especificamente para:
- o atendimento de irmãos na mesma unidade escolar, desde que as fases de matrícula integrem a mesma etapa de ensino, conforme disposto na Lei nº 13.845/2019;
  - a indicação daqueles que não seguirão na mesma unidade escolar e/ou para os casos de progressão de etapa de ensino, observado o contido no Decreto Municipal nº 17.238/2018, em conformidade com a demanda.
- III. **inscrição na modalidade fora da rede pública:** estudantes (oriundos de outros estados ou da rede particular), jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública municipal, candidatos à matrícula no Ciclo I e Ciclo II do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;
- IV. **inscrição na modalidade de deslocamento:** registro da solicitação de alteração de unidade escolar a ser realizado no SGE, antes do início do ano letivo, pela unidade de interesse do estudante/responsáveis com matrícula ativa no Ensino Fundamental, inclusive para a modalidade EJA, podendo ocorrer por motivos de:
- alteração de setor educacional, ocasionada por mudança de endereço do estudante, quando, em decorrência dessa alteração, restar inviável a permanência do estudante na mesma unidade escolar;
  - interesse dos pais/responsáveis, não havendo alteração do setor educacional, em efetivar a inscrição na unidade escolar pretendida, aguardando-se comunicação da escola pretendida quando da disponibilização de vaga para nova matrícula, devendo o estudante permanecer com matrícula ativa e frequência regular na unidade de origem.
- V. **inscrição por transferência:** registro da solicitação de alteração de unidade, no SGE, pela unidade escolar de interesse, de estudantes com matrícula ativa no Sistema Municipal de Ensino, inclusive na modalidade de EJA, após o início do ano letivo, com alteração de setor educacional quando, em decorrência dessa alteração, restar inviável a permanência do estudante na mesma unidade escolar;
- VI. **inscrição por intenção de transferência:** registro da alteração de mudança de unidade, no SGE, pela unidade de interesse, de estudantes com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de EJA, após o início do ano letivo, podendo ocorrer por interesse do próprio estudante ou de seus pais/responsáveis – não havendo alteração do setor educacional – em efetivar a inscrição na unidade escolar pretendida, aguardando-se comunicação da escola pretendida quando da

disponibilização de vaga para nova matrícula, devendo a criança permanecer com matrícula ativa e frequência regular na unidade de origem.

**§ 1º** Caberá aos pais/responsáveis ou ao estudante da EJA, em todas as etapas de inscrição, a apresentação de seu documento de identificação com foto, certidão de nascimento, CPF e RG do estudante e o comprovante de residência, devendo a Equipe Gestora da unidade escolar analisar a veracidade das informações fornecidas, como garantia ao disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**§ 2º** A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de residência no município de Mogi das Cruzes, configurando-se como encargo da escola a necessária atualização completa dos dados cadastrais no SGE, em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de setor educacional, a fim de possibilitar melhor alocação do estudante.

**§ 3º** Consideram-se como comprovante de residência os documentos elencados no Anexo II da presente Resolução.

**§ 4º** As inscrições poderão realizadas a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2026, desde que observadas as disposições legais.

**§ 5º** Para cumprimento do disposto neste artigo e das demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o “Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA”, constante no Anexo I desta Resolução.

**§ 6º** Será observado o disposto na Lei Federal nº 13.485/19, que determina a obrigatoriedade de o atendimento aos irmãos na mesma unidade escolar, desde que as fases de matrícula componham a mesma etapa de ensino.

**§ 7º** Para a matrícula na modalidade EJA Ensino Fundamental, será observado o critério de idade, conforme disposto na Resolução CEB/CNE nº 02, de 25 de maio de 2021 com a disponibilização das vagas na seguinte ordem:

- I. aos estudantes matriculados e em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino;
- II. aos inscritos fora da rede pública;
- III. por deslocamento, com alteração de setor educacional, com inscrição realizada (antes do início do ano letivo).
- IV. por transferência (após o início do ano letivo).

**Art. 4º** As inscrições de candidatos que se encontram fora da rede pública, poderão ser realizadas de modo virtual pelos pais e/ou responsáveis e estudante da EJA,

através do APP Educação Mogi, do site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/conteudo/inscricoes-abertas> ou presencialmente nas unidades escolares que, obrigatoriamente receberão a documentação necessária e procederão à inclusão no SGE:

- I. o preenchimento completo da ficha cadastral de candidatos sem R.A (Registro de Aluno);
- II. a atualização dos dados cadastrais de candidatos com RA.

**§1º** Todas as unidades escolares são postos de inscrição, de forma que se a escola não dispuser de vagas ou não pertencer ao setor educacional correspondente ao endereço do estudante, deverá consultar o relatório gerencial no SGE e verificar se existe outra unidade para a qual a inscrição possa ser encaminhada, havendo esgotadas todas as possibilidades de atendimento, a unidade escolar deverá indicar a inscrição ao PDO para que proceda à compatibilização e ao adequado encaminhamento.

**§2º** Caberá à unidade escolar, obrigatoriamente, proceder à entrega do comprovante de inscrição aos pais/responsáveis/estudantes.

**Art. 5º** Para encaminhamento às vagas dos candidatos inscritos fora da rede pública e dos estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino será considerada a setorização educacional, conforme endereço fornecido no ato da inscrição ou da atualização de cadastro, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, em consonância com a disponibilização da etapa de ensino pretendida e da disponibilidade de vaga na unidade almejada.

**Art. 6º** A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental e EJA, para o ano letivo de 2026 será realizada com base no número de estudantes efetivamente matriculados e dos candidatos inscritos e registrados no SGE, em planejamento conjunto e com responsabilidade compartilhada da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, do Departamento de Gestão de Operações – DGO, Departamento Pedagógico – DEPED, Unidade Escolar e Supervisão de Ensino, assegurando-se a continuidade dos estudos dos estudantes já matriculados em 2025 e o atendimento à demanda cadastrada.

**Parágrafo Único** As classes previstas para atendimento à demanda de 2026 serão inseridas no SGE e posteriormente migradas para a Secretaria Escolar Digital – SED, com base no estudo de demanda e no Quadro Escolar da unidade, em observância ao “Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA”.

**Art. 7º** As matrículas dos alunos de 5º (quinto) e de 9º (nono) anos do Ensino Fundamental e do 8º (oitavo) termo da EJA, a serem absorvidos pela rede estadual no ano seguinte, serão compatibilizados pela Diretoria Regional de Ensino de Mogi das

Cruzes com base no endereço residencial e na geolocalização cadastrados na Plataforma SED.

§ 1º A Diretoria de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação - SME deverão efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específicos, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§ 2º Reuniões entre a Diretoria de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação - SME ocorrerão sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e de atendimento à totalidade da demanda.

**Art. 8º** É obrigatória a efetivação das matrículas da demanda compatibilizada para o Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2026, mediante a digitação no SGE, com exceção das inscrições realizadas por intenção de transferência e por deslocamento sem alteração de setor, observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA.

**Parágrafo único** As unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental ou EJA devem incluir todas as matrículas no SGE, imediatamente, após a validação dos documentos apresentados pelos pais/responsáveis/estudante, de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo.

**Art. 9º** É vedada, em qualquer momento do ano, após o início das aulas, a exclusão de matrícula dos estudantes que não comparecem às aulas, desistirem da vaga ou que solicitarem mudança de unidade escolar, sendo obrigatório o lançamento de baixa da matrícula nas opções específicas, disponibilizadas no SGE:

- I. Não Comparecimento** – Registro no sistema de não comparecimento após matrícula.
- na hipótese de não comparecimento do estudante às aulas no período de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao registro da matrícula, sem que tenha havido justificativa, e, após esgotadas todas as tentativas de contato com a mãe/pai e/ou responsável ou estudante da EJA, bem como após efetuado todos os processos da de Busca Ativa, a unidade escolar deverá efetuar o lançamento da opção “Não-Comparecimento” no SGE, de forma a liberar sua a vaga;
  - para efeito do disposto na alínea anterior, só serão consideradas ausências aquelas ocorridas no período letivo, excluídos desse cômputo o período de recesso e de férias, pois **não se caracterizam como dias letivos**;

- c. a opção para lançamento do "Não-Comparecimento" é disponibilizada à unidade escolar por 5 (cinco) dias letivos consecutivos, imediatamente após o término do período a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo;
- d. excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à unidade escolar efetivar o registro da situação dos estudantes que realmente se enquadrem nessa opção, sendo assim considerado como "Não-Comparecimento Fora do Prazo";
- e. para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2026, o lançamento do "Não Comparecimento" e do "Não Comparecimento Fora do Prazo", para os casos em que se apliquem, deve ser realizado até a data base do Censo Escolar;
- f. os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser anexados ao prontuário do estudante.

**II. Transferência** – Consiste no registro de "baixa por transferência da matrícula" realizado pela unidade escolar de origem, podendo ocorrer por:

- a. transferência para escola particular;
- b. transferência para outra escola pública;
- c. transferência para outro estado do país;
- d. mudança de residência.
- e. cessão por objetivos atingidos (exclusivo para matrículas em turmas de AEE).

**§ 1º** A unidade escolar, para fins de garantia do direito do estudante às aulas, deverá notificar aos pais e/ou responsáveis sobre o registro de elevado número de ausências, a fim de que justifiquem os motivos, inclusive, utilizando-se do processo da Busca Ativa, zelando para que os estudantes mantenham frequência regular, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019.

**§ 2º** As solicitações de "baixa por transferência" e por "desistência de matrícula", deverão ser registradas documentalmente pelos pais/responsáveis na unidade escolar de origem.

**Art. 10** As definições e matrículas realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2026 serão automaticamente canceladas nos casos em que seja registrada a baixa da matrícula do estudante, no decorrer do ano de 2025, pelas seguintes razões:

- I. transferência;
- II. abandono ou de não comparecimento.
- III. retenção.

**Parágrafo Único** Havendo interesse no retorno ao Ensino Fundamental ou EJA, posteriormente ao cancelamento de sua definição/matrícula, será necessário que o

responsável efetue uma nova inscrição em qualquer unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, pelo APP Educação Mogi ou pelo site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/conteudo/inscricoes-abertas>.

**Art. 11** O Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental e EJA, para o ano letivo de 2026, será viabilizado pela Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, por meio das seguintes ações:

- I. caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, bairro e setor educacional;
- II. caracterização das escolas localizadas em áreas de alta densidade demográfica, número de turnos, horários de funcionamento, número de turmas e de estudantes por classe, visando a adoção de providências para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental e EJA;
- III. levantamento de obras em execução e planejamento conjunto sobre as necessidades de expansão da rede física, para atendimento à demanda;
- IV. identificação das escolas com acessibilidade;
- V. ampla divulgação dos procedimentos pertinentes ao Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I, desta resolução.

**Art. 12** Para a implementação do processo de matrícula antecipada 2026, caberá:

- I. à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO e à Supervisão de Ensino:
  - a. gerenciar o processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do “Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA”, no SGE;
  - b. garantir a migração e o pareamento das informações de turmas, estudantes e das movimentações de matrícula, entre SGE e SED, inclusive no que diz respeito ao “Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA”, conjuntamente ao Departamento de Tecnologia Educacional – DTE;
  - c. dirimir dúvidas das unidades escolares em sua circunscrição quanto a todas as etapas do processo;
  - d. definir critérios e procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes das unidades escolares, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM;
  - e. proceder à análise e à compatibilização de demanda/vagas, assegurando a matrícula na totalidade dos estudantes e candidatos;
  - f. validar o Quadro Escolar e a coleta das classes das escolas, no SGE e na SED, de acordo com planejamento prévio, homologado pela CITEM, observando o

- prazo estabelecido no “Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA”;
- g. garantir a execução dos registros correspondentes, no SGE e na SED, na hipótese de haver qualquer impedimento à unidade escolar, para realização de inscrição/matricula do estudante/candidato;
  - h. orientar a escola sobre sua organização e funcionamento para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente.
- II. às Equipes Gestoras das unidades escolares:
- a. disponibilizar equipamentos para a execução do processo de matrícula;
  - b. divulgar a presente Resolução e esclarecer aos interessados sobre eventuais dúvidas pertinentes;
  - c. efetuar todas as inscrições e matrículas efetivas, única e exclusivamente no SGE, zelando pela fidedignidade das informações coletadas a fim de evitar incorreções ou registros incompletos, havendo qualquer impedimento para a realização de inscrição/matricula do estudante/candidato, deverá a unidade proceder ao preenchimento de forma manual com posterior inclusão no SGE;
  - d. verificar o endereço no comprovante de apresentado no ato da inscrição e/ou da matrícula, de forma a atender exclusivamente aos residentes no município de Mogi das Cruzes;
  - e. solicitar e validar os documentos apresentados no ato de matrícula, conferindo as cópias com os originais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.964. de 26 de outubro de 2010;
  - f. divulgar o resultado das fases de Indicação e de Inscrição para do estudantes aos pais/responsáveis e aos candidatos, por meio de afixação de listas nominais em local de visibilidade;
  - g. orientar, aos pais e/ou responsáveis, que efetivem a matrícula logo após a divulgação dos resultados das fases de indicação e inscrição;
  - h. acessar diariamente o módulo “Painel Webservice”, do SGE, para verificação e correção dos erros;
  - i. zelar pela organização e pelo funcionamento escolar.

**Art. 13** Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a CITEM e a SME poderão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 14** O processo de matrícula deverá seguir o cronograma do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 464º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2025.

**DARLY APARECIDA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I – RESOLUÇÃO SME Nº 29/2025**

| <b>CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA – 2026</b> |                              |                          |  |
|---|------------------------------|--------------------------|--|
| <b>PERÍODO</b>  | <b>SISTEMA</b>               | <b>RESPONSÁVEL</b>       | <b>MOVIMENTAÇÃO</b>  |
| De 10/08/2025 a 27/08/2025  | Procedimento interno PDO     | PDO                      | Projeção do Quadro Escolar e formação de classes para o ano letivo de 2025.  |
| De 27/08/2025 a 29/08/2025  | SGE                          | UNIDADE ESCOLAR          | Atualização de endereço e dados cadastrais dos estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.   |
| De 02/09/2025   | SGE e SED                    | DTE                      | Definição dos estudantes oriundos do Infantil IV, 5º e 9º anos e 8º termo do Ciclo II EJA, no SGE.   |
| De 27/08/2025 a 10/09/2025  | SGE                          | UNIDADE ESCOLAR          | Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no SGE, de estudantes, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA. Estudantes matriculados na Rede Pública em outro município dentro do estado de SP não devem ser inscritos neste momento, tendo que aguardar o período para deslocamento. |
| De 11/09/2025 a 16/09/2025  | SGE                          | UNIDADE ESCOLAR          | Indicação proposta pela Unidade Escolar para rematrícula dos estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2026.  |
| De 17/09/2025 a 26/09/2025  | SGE                          | PDO                      | Compatibilização das indicações propostas pelas unidades escolares   |
| De 29/09/2025 à 03/10/2025  | SGE                          | PDO, ESCOLA E SUPERVISÃO | Reunião PDO, Supervisão e Unidades Escolares - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2026.  |
| De 06/10/2025 a 10/10/2025  | SGE                          | PDO                      | Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.  |
| De 13/10/2025 a 15/10/2025  | SGE e SED                    | PDO                      | Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes indicados e em continuidade de estudos.  |
| A partir de 20/10/2025  | Procedimento Interno da U.E. | UNIDADE ESCOLAR          | Rematrícula pelos pais e/ou responsáveis e dos estudantes da EJA em continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar.  |
| De 20/10/2025 a 31/10/2025  | SGE                          | UNIDADE ESCOLAR          | Digitação das matrículas dos estudantes da demanda indicada nas vagas existentes.  |



|                        |               |                 |  |
|------------------------|---------------|-----------------|--|
| Até 21/11/2025         | SED           | PDO/ DTE        | Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar e das classes previstas para 2026 pelo PDO.  |
| A partir de 05/01/2026 | Educação Mogi | UNIDADE ESCOLAR | Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem dos estudantes e no Sistema Educação Mogi.                        |
| A partir de 05/01/2026 | SGE           | UNIDADE ESCOLAR | Efetivação das matrículas pelos pais e/ou responsáveis e estudantes da EJA, na Unidade Escolar de destino após a divulgação da fase de Indicação.                      |
| A partir de 05/01/2026 | SGE           | UNIDADE ESCOLAR | Cadastramento dos candidatos às vagas de Ensino Fundamental e EJA, no Sistema Municipal de Ensino que perderam o prazo da Fase de Inscrição (26/08/2025 à 10/09/2025). |
| A partir de 05/01/2026 | SGE           | UNIDADE ESCOLAR | Inscrição presencial por transferência ou intenção de transferência de matrícula com e sem alteração de setor.   |
| A partir de 05/01/2026 | SGE           | UNIDADE ESCOLAR | Compatibilização permanente e matrícula das inscrições por transferência e intenção de transferência   |

## ANEXO II - RESOLUÇÃO SME Nº 29/2025

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência de terceiros e cópia do documento pessoal do proprietário do imóvel, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone no nome do proprietário do imóvel;
4. Nota fiscal;
5. Declaração anual de IRPF;
6. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
7. Contracheque emitido por órgão público;
8. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
9. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
10. Fatura de cartão de crédito;
11. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
12. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
13. Extrato do FGTS;
14. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
15. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
16. Infração de trânsito;
17. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
18. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
19. Folha Resumo do Cadastro Único - V7 devidamente assinada pela assistente social;
20. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Obs: o comprovante de residência deve ser recente e ter no máximo 90 dias de emissão.**